



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO AMPLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, IFNMG E O MUNICÍPIO DE POMPÉU.

O INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG), Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.727.655/0001-10, com sede a Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 216, Vila Brasília, Montes Claros/MG, neste ato representado pelo seu Reitor José Ricardo Martins da Silva, CPF: 459.928.946-91, RG: MG 2.846.528 PC/MG, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o **MUNICÍPIO DE POMPÉU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 18.296.681/0001-42, com endereço na Avenida Galdino Morato De Menezes, nº 100, CEP 35.640-000, na cidade de POMPÉU Estado de MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. OZÉAS DA SILVA CAMPOS, portador do RG nº MG-8.420.952 e inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, abaixo signatário, na forma de seu estatuto social, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos da Lei 11.788/2008, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

- 1.1** O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, nas modalidades obrigatório e não-obrigatório, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 11.788/2008, aos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos.

CLÁUSULA 2ª – DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 2.1** Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Convênio, compete a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as seguintes obrigações:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
- b) Organizar os grupos de estagiários;
- c) Proceder a supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico-profissional ao aluno e ao grupo de estágio;
- d) Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;
- e) Elaborar normas complementar e avaliar o desempenho do estagiário em periodicidade não superior a 6 meses;
- f) Zelar pelo cumprimento de compromisso;
- g) Apresentar plano de atividades de estágio, documento que será incorporado ao termo de compromisso.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu
CPF: 008.438.166-35
C.I.: 8.420.952 SSP/MG





1



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

CLÁUSULA 3ª – DAS COMPETÊNCIAS DA CONCEDENTE

- a) Disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;
- b) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;
- c) Exercer orientação adequada ao professor supervisor da Instituição de Ensino, visando atender às necessidades do estagiário e das áreas objeto de estágio e de projetos;
- d) Aceitar em suas dependências o professor supervisor da Instituição De Ensino, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos, dos estagiários e outros que se fizerem necessários;
- e) Comunicar a Instituição de Ensino, através do professor supervisor, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos;
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Quando do estágio não-obrigatório, proporcionar em favor do estagiário, mensalmente, uma bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, §1º da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como seguro contra acidentes pessoais, nos termos do Art. 9, inciso IV, da mesma lei.
- h) Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.


CLÁUSULA 4ª – DAS ÁREAS DE ESTÁGIO E DO NÚMERO DE VAGAS

- 4.1 Para a organização dos grupos de estágios e dos projetos a **CONCEDENTE** disponibilizará as unidades para recebimento de estagiários em todas as áreas.
- 4.2 O número de grupos de estágios e de projetos por áreas de atuação serão definidos com o professor supervisor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CONCEDENTE**, observado um limite máximo que será ajustado em cada ano letivo, levando-se em consideração a demanda de acadêmicos.

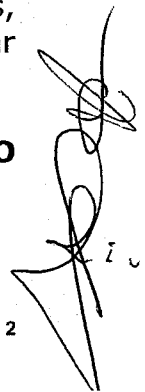
CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

- 5.1 A aceitação de estagiário pela **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, já que o presente estágio é parte integrante da carga horária curricular obrigatória dos acadêmicos.

CLÁUSULA 6ª – DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO CURRICULAR E DE PROJETOS


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu
CPF: 008.438.166-35
C.I.: 8.420.952 SSP/MG







MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

- 6.1** A carga horária, duração e a jornada de atividades em estágio e dos projetos a ser cumprida pelo estagiário serão determinadas pelo professor supervisor de acordo com a carga horária das disciplinas do currículo e de cada projeto do respectivo curso, bem como do calendário acadêmico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 7ª – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

- 7.1** Para o desenvolvimento das atividades de estágio curricular obrigatório a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá providenciar a cobertura de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor, ficando o **CONCEDENTE** isento de responsabilidade nesses casos.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

- 8.1** As partes ajustam o presente Termo de Convênio por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.


CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

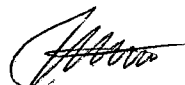
- 9.1** O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes e rescindido a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro partícipe, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus advindos desta medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Convênio e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo, inclusive aos estagiários, no que couber.
- 9.2** Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Convênio.

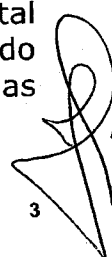
CLÁUSULA 10ª – DO FORO

- 10.1** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito e o foro da justiça federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas


Ozeas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu
CPF: 008.438.166-35
C.I.: 8.420.952 SSP/MG




3



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS


Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

pelas partes convenientes e duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

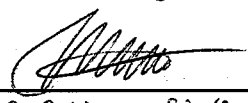
Pompéu - MG, 26 de julho de 2018.

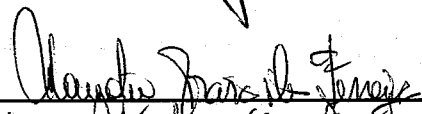

Município de Pompéu
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu
CPF: 008.438.166-35
C.I.: 8.420.952 SSP/MG


INSTITUIÇÃO DE ENSINO

José Ricardo Martins da Silva
Reitor do IFNMG
Direção Presidencial de 19/10/2016
30 U de 20/10/2016

Testemunhas:


Nome: HALEX GERALDO DA SILVA ASSUNÇÃO
CPF: 119.926.186 - 66


Nome: Valério Márcio dos Santos
CPF: 002952646-39